



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº. 614/2019, de 05 de Setembro de 2019.

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO E O
PAGAMENTO DE DIÁRIAS A AGENTES
POLÍTICOS, SERVIDORES E
FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA-MG, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara de Vereadores de Aricanduva – Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes políticos, servidores e funcionários da Câmara Municipal de Aricanduva – MG que, para representação ou a serviço do Poder Legislativo Municipal e/ou do Município, participação em cursos, congressos, seminários, reuniões e outros eventos de interesse público, se deslocarem/afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, farão jus, nos termos desta Lei, à percepção de diárias destinadas à cobrir despesas de alimentação, hospedagem/pernoite e locomoção urbana.

§ 1º - As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, inscrições, seguros e similares não compõem as diárias e serão adquiridas, quando necessárias, pela Tesouraria da Câmara ou reembolsadas ao Agente Político, Servidor ou Funcionário se adquiridas/pagas por estes mediante apresentação, juntamente com o relatório de viagem a que se refere esta Lei, dos respectivos e idôneos comprovantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

§ 2º - Para efeito do disposto nesta Lei, são denominados servidores/funcionários públicos aqueles assim considerados pela legislação municipal respectiva, sejam eles ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, ou, ainda, de provimento temporário, e, agentes políticos, aqueles detentores de cargo eletivo junto ao Poder Legislativo local.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, Sede é o lugar onde o Agente Político, Servidor ou Funcionário Público tem exercício.

Art. 2º - Os valores das diárias corresponderão àqueles consignados na tabela constante do Anexo I desta Lei, que poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como base o período dos 12 (doze) meses anteriores, mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Autorização para deslocamento e a concessão de diárias serão deferidas, ou não, pelo Presidente da Câmara Municipal, após a formalização de requerimento com o devido protocolo da recepção e assinatura do servidor/funcionário responsável pela recepção, devendo constar no requerimento a identificação do agente político, servidor ou funcionário, o destino e a justificativa do deslocamento.

Parágrafo único: Os requerimentos de Deslocamento e Concessão de Diárias, para serem apreciados pela Presidência, devem ser protocolados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo urgência devidamente justificada e aceita pela Presidência da Câmara.

Art. 4º - As diárias poderão ser pagas antes do início da viagem, de uma vez só, exceto nas situações emergenciais e prorrogações, a critério da Presidência da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 5º - O agente político que estiver ausente representando o Poder Legislativo Municipal em missão oficial de interesse do município terá sua ausência em Sessão Ordinária justificada, independente do número de sessões, percebendo o subsídio da mesma.

Art. 6º - A concessão de diária será condicionada a programação mensal e a existência de dotação orçamentária financeira disponível.

Art. 7º - A diária é devida por dia de afastamento ou fração, tomando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias ou fração, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 1º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem/pernoite e locomoção urbana e é devida a cada período de 24 h. (vinte e quatro horas) de afastamento, bem assim quando o afastamento se der por período superior a 12 h. (doze horas) e inferior a 24 h. (vinte e quatro horas) e exija hospedagem/pernoite do Agente Político, Servidor ou Funcionário Público fora da sede.

§ 2º - A diária paga aos agentes políticos, servidores ou funcionários terá valor correspondente a meia ($\frac{1}{2}$) diária, ou 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o Anexo I desta Lei, nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento não exigir hospedagem/pernoite fora da sede de lotação do Poder Legislativo Municipal e se der por mais de 06h (seis horas) até 12h (doze) horas.

§ 3º - Quando não houver exatidão no tempo de duração da viagem/deslocamento, somente poderão ser adiantadas ao Agente Político, Servidor ou Funcionário o máximo de 05 (cinco) diárias, observados, porém, os limites e regras estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

§ 4º - Ocorrendo o deslocamento e não sendo feito o adiantamento dos valores das respectivas diárias, esses valores serão pagos/reembolsados após o retorno do Agente Político, Servidor ou Funcionário, observados os demais termos e limites desta Lei.

§ 5º - Nenhum agente político, servidor ou funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição bruta mensal.

§ 6º - Excepcionalmente, atendendo a absoluta necessidade de serviço/atividade a ser desenvolvida, poderá ser autorizado o recebimento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no parágrafo anterior, respeitado mensalmente o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição bruta mensal.

§ 7º - A solicitação para ultrapassar o limite a que se refere o § 5º deste artigo deve conter justificativas devidamente fundamentadas, contendo os dados necessários como local, dia e horário da viagem e provável retorno, e requer autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º - A diária não é devida quando o deslocamento do Agente Político, do Servidor ou do Funcionário durar menos de 06 (seis) horas, ou quando o deslocamento se der para localidade onde seja domiciliado.

§ 1º - Havendo o deslocamento do Agente Político, Servidor ou Funcionário para as finalidades previstas nesta Lei e não sendo a hipótese de pagamento de valores a título de diária, poderão ser pagas/reembolsadas ao mesmo as demais despesas inerentes ao deslocamento, conforme efetivamente ocorrerem, observadas, sempre, as disposições e previsões desta Lei e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

§ 2º - Poderão, ainda, em caso de deslocamento do Agente Político, Servidor ou Funcionário para os fins desta Lei, serem reembolsadas ao mesmo despesas que tenham sido efetuadas em favor do Poder Legislativo, mediante apresentação de comprovante idôneo e cuja ocorrência será descrita no item "diversos" do Relatório Anexo II desta Lei, observando-se, quanto ao mais, no que cabível, o contido nesta Lei.

Art. 9º - Quando o deslocamento tiver início a partir de sexta feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, será expressamente justificado e dependerá de autorização da Presidência da Câmara, observados os demais termos e limites desta Lei.

Art. 10 - Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que devidamente autorizado pela Presidência da Câmara, o Agente Político, o Servidor ou o Funcionário terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, observados, porém, os limites e regras estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único: Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados.

Art. 11 - Nos casos emergenciais, as diárias, observadas as demais disposições e limites desta Lei poderão ser pagas no decorrer do afastamento do Agente Político, do Servidor ou do Funcionário, mediante justificativa devidamente fundamentada para a Presidência da Câmara.

Art. 12 - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte pelo Agente Político, Servidor ou Funcionário do Legislativo Municipal quando em viagem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033) 35159000 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

- I – Veículo do Legislativo Municipal;
- II – Veículo de transporte coletivo;
- III – Veículo próprio ou particular.

§ 1º - Poderá também ser utilizado o transporte aéreo, desde que autorizado pela Presidência da Câmara.

§ 2º - A utilização de veículo do Legislativo Municipal, próprio ou particular deverá, também, ser objeto de autorização da Presidência da Câmara.

§ 3º - Em viagem em que o Agente Político, o Servidor ou o Funcionário do Legislativo Municipal utilizar veículo próprio e/ou particular será devido, além do valor da diária que for devida nos termos desta Lei, o reembolso das despesas de deslocamento/viagem através de pagamento por quilômetro rodado, conforme valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - A Câmara Municipal não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens em que o Agente Político, o Servidor ou Funcionário utilizar veículos próprios e/ou particulares.

Art. 13 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o Agente Político, o Servidor ou o Funcionário Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, nos termos do modelo adotado/padronizado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 14 - O beneficiário da diária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do seu retorno à sede, prestar contas e apresentar o relatório a que se refere o artigo anterior à Presidência da Câmara, anexando documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem e descrevendo, no relatório, as atividades desenvolvidas durante o afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

§ 1º - Em relação à prestação de contas, o beneficiário, além do relatório, deverá apresentar também a comprovação, por intermédio de, ao menos, um documento fiscal por dia ou certificado de participação em curso, seminário, congresso, dentre outros documentos hábeis e idôneos à respectiva comprovação.

§ 2º - O descumprimento no disposto no *caput* deste artigo sujeitará o agente político, servidor ou funcionário ao desconto integral e imediato, em seu pagamento mensal, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 15 - Serão restituídas em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso e complementadas aquelas concedidas à menor.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, não ocorrer o afastamento, o beneficiário restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 16 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, hospedagem/pernoite e locomoção urbana.

Art. 17 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Resolução nº 003/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Aricanduva/MG, 05 de setembro de 2019.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal de Aricanduva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

ANEXO I – PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 011/2019

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS E DE QUILOMETROS RODADOS – LEI
MUNICIPAL Nº ___/2019**

NÍVEL	DIÁRIA INTEGRAL
Cidades até 10.000 habitantes	R\$75,00
Cidades de 10.001 a 50.000 habitantes	R\$120,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	R\$225,00
VALOR DO QUILOMETRO RODADO	
VIA PAVIMENTADA	R\$ 1,20
VIA NÃO PAVIMENTADA	R\$1,50

Aricanduva/MG, 05 de Setembro de 2019.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal de Aricanduva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

ANEXO II – PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 011/2019

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM – LEI MUNICIPAL Nº ____/2019

RELATÓRIO DE VIAGEM – LEI MUNICIPAL Nº ____/2019			
Favorecido(a):			
Ocupação:			
Destino:			
Objetivo: _____ _____ _____			
Meio Transporte Veículo Placa: _____ Próprio () Particular () Da Câmara () Coletivo ()			
Data de autorização da Viagem: / / Período: / / a / /			
Horário de Saída: _____ Horário de Chegada - _____			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Diária (s)			
Adiantamento diária(s)			
KM Rodado em veículo Próprio ou particular			
Reembolso de Passagem(ns)			
Reembolso de Combustível – deslocamento em veículo da Câmara			
Diversos (comprovante(s) anexo(s))			
Complemento de Diária(s)			
Restituição à Câmara			
Valor Total a Restituir			
Valor total a Receber			
Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são fiéis e expressam a verdade.		Para um só efeito está aprovada a despesa e/ou a restituição ora apresentada.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Aricanduva MG, de _____ de 2019.	
_____ Favorecido (a)	_____ Presidente da Câmara Municipal
Declaro ter recebido a importância acima especificada, à qual dou plena e total quitação. Aricanduva/MG, ___ de _____ de _____ _____ Favorecido (a)	Declaro que a restituição acima especificada foi feita pelo beneficiário Aricanduva/MG, ___ de _____ de _____ _____ Presidente da Câmara Municipal

Aricanduva/MG, 05 de Setembro de 2019.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal de Aricanduva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM – ART. 3º DA RESOLUÇÃO
Nº 003/2018**

Exmo. Sr. Presidente,

Venho por meio desta, com fundamento e base na Lei _____, solicitar que, após os procedimentos de praxe, seja autorizado o deslocamento e concessão de diária(s) ou reembolso do KM rodado para **PAGAMENTOS DE EMPRESTISMOS CONSIGNADOS JUNTO A CAIXA ECOGNOMICA FEDERAL NA CIDADE DE CAPELINHA MG.** A viagem será realizada em veículo próprio, com saída prevista para o dia _____ e retorno para o dia _____.

Pede deferimento.

Aricanduva/MG, _____.

Aricanduva/MG, 05 de Setembro de 2019.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal de Aricanduva

Recebido em: ____/____/____

Servidor responsável pelo recebimento

Deferido: Sim () Não ()

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

ANEXO I – LEI Nº 614/2019

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS E DE QUILÔMETROS RODADOS
LEI MUNICIPAL Nº 614/2019**

NÍVEL	DIÁRIA INTEGRAL
Cidades até 10.000 habitantes	R\$75,00
Cidades de 10.001 a 50.000 habitantes	R\$120,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	R\$225,00

**VALOR DO QUILÔMETRO
RODADO**

VIA PAVIMENTADA	R\$ 1,20
VIA NÃO PAVIMENTADA	R\$1,50

Aricanduva/MG, 05 de Setembro de 2019.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 528.033.176-72
Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal de Aricanduva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

ANEXO II – LEI Nº 614/2019

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM – LEI MUNICIPAL Nº 614/2019

RELATÓRIO DE VIAGEM – LEI MUNICIPAL Nº 614/2019			
Favorecido(a):			
Ocupação:			
Destino:			
Objetivo: _____ _____ _____			
Meio Transporte Veículo Placa: _____ Próprio () Particular () Da Câmara () Coletivo ()			
Data de autorização da Viagem: / / Período: / / a / /			
Horário de Saída: _____ Horário de Chegada - _____			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Diária (s)			
Adiantamento diária(s)			
KM Rodado em veículo Próprio ou particular			
Reembolso de Passagem(ns)			
Reembolso de Combustível – deslocamento em veículo da Câmara			
Diversos (comprovante(s) anexo(s))			
Complemento de Diária(s)			
Restituição à Câmara			
Valor Total a Restituir			
Valor total a Receber			
Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são fiéis e expressam a verdade.		Para um só efeito está aprovada a despesa e/ou a restituição ora apresentada.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

ANEXO II – LEI Nº 614/2019

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM – LEI MUNICIPAL Nº 614/2019

RELATÓRIO DE VIAGEM – LEI MUNICIPAL Nº ____/2019			
Favorecido(a):			
Ocupação:			
Destino:			
Objetivo: _____ _____ _____			
Meio Transporte Veículo Placa: _____ Próprio () Particular () Da Câmara () Coletivo ()			
Data de autorização da Viagem: / / Período: / / a / /			
Horário de Saída: _____ Horário de Chegada - _____			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Diária (s)			
Adiantamento diária(s)			
KM Rodado em veículo Próprio ou particular			
Reembolso de Passagem(ns)			
Reembolso de Combustível – deslocamento em veículo da Câmara			
Diversos (comprovante(s) anexo(s))			
Complemento de Diária(s)			
Restituição à Câmara			
Valor Total a Restituir			
Valor total a Receber			
Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são fiéis e expressam a verdade.		Para um só efeito está aprovada a despesa e/ou a restituição ora apresentada.	